



# Câmara Municipal de Areado

## Estado de Minas Gerais

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2010

*Declara a vacância do Cargo de Prefeito Municipal.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarado vago o Cargo de Prefeito Municipal de Areado, ocupado até a presente data pelo Exmo. Sr. Pedro Francisco da Silva, conforme requisição do Exmo. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Jeferson Torres Freitas, exarada por meio do Ofício nº 150/2010, desse juízo, conforme transcrição a seguir:

#### *“OFÍCIO GERAL*

*Processo: 0146053-03.2008.8.13.0043 SECRETARIA DO JUÍZO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0043 08 014605-3 DISTRIBUIÇÃO: 28/10/1999*

*EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*

*EXECUTADO: PEDRO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS.*

*Ofício Nº 150/2010*

*ILMO SR.*

*Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, REQUISITO a V. Sa., que de forma célere e sob pena de responsabilidade, em cumprimento ao comando dispositivo da sentença transitada em julgado e em consonância com os ditames dos arts. 45, inciso VIII, 84, inciso IV, e 70 e seu §1º, todos da LOM, declare a vacância do cargo de Prefeito do Município de Areado e, em sucessão, dê posse ao respectivo vice. REQUISITO ainda, que responda ao juízo no prazo de 10 (dez) dias. Segue em anexo cópia da r. sentença de fls. 468/482, do acórdão do TJMG de fls. 615/621, da certidão de f. 848 e da Certidão da Justiça Eleitoral comprobatória da suspensão dos direitos políticos.*

*Advertências: 01) A declaração de vacância do cargo de Prefeito pela Câmara Municipal, no caso, cuida-se de mera formalidade posterior ao trânsito em julgado da sentença, não sendo dado à Câmara exercer qualquer juízo de discricionariedade (ou de mérito) sobre a questão; 02) O descumprimento ou o retardamento injustificado do ato poderá importar na responsabilização do (s) envolvido (s) por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92.*

*Atenciosamente,*

*AREADO, 29 de junho de 2010.*

*A.a.: Jeferson Torres Freitas  
Juiz de Direito”*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado, em 05 de julho de 2010.

Sebastião Quintino da Silva  
Presidente

Carlos Henrique de Oliveira  
Vice-Presidente

Maria Iolanda de Nazaré  
Secretária